



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 23508

Requerimento nº 1383-2022 do Vereador Marcos Rezende

Assunto – Solicitando ao Senhor Prefeito Municipal de Marília – Daniel Alonso e ao Presidente do DAEM – Ricardo Hatori informarem sobre a possibilidade da suspensão de cobrança de água e esgoto pelo consumo real aferido ou revogação do Decreto 13.726/2022, de 05 de Agosto e 2022, com intuito de promover maior discussão sobre o assunto e também porque uma revisão do assunto vem sendo realizada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que, recentemente tomamos conhecimento que os síndicos de diversos condomínios se reuniram há alguns dias para conversar sobre o assunto e definirem ações para negociação e contato com o poder público referente a mudança no método de cobrança, após receberem notificação expedida pelo DAEM;

Considerando que, no último dia 16 de Agosto diversos síndicos receberam notificação do DAEM informando todos os condomínios, associações, empreendimentos e proprietários de imóveis que possuam um único hidrômetro, que os seus consumos de água e esgoto passarão ser calculados de acordo com a medição real aferida, não podendo haver a multiplicação de consumo mínimo pelo número de economias;

Considerando também que, a notificação acima expedida se baseia no artigo 103, Ato nº 178 de 22 de Novembro de 2013, referendado pelo Decreto nº 11;183, de 22 de Janeiro de 2014, alterado pelo Ato nº193, de 29 de Julho de 2022, resolução nº 802, do Conselho Deliberativo do DAEM, os quais foram referendados pelo Decreto nº 13.726, de 05 de Agosto de 2022;

Considerando que, tal ação realizada pelo DAEM foi provocada pelo “Tema Repetitivo 414” (dispositivo jurídico que representa um grupo de recursos que possuem teses idênticas) do Superior Tribunal de Justiça, no qual fixou em 2010, a tese de que: *“não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver hidrômetro único no local. A cobrança pelo fornecimento de água aos condomínios em que o consumo total de água é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido”*;

Considerando que, mesmo com a existência do Tema 414, cabe também ressaltar que desde Dezembro de 2021 o STJ iniciou processo de revisão da decisão devido a dois recursos especiais selecionados como representativos da controvérsia: o REsp 1.937.887 e o REsp 1.937.891, mas até o momento a mesma ainda segue em discussão, podendo ser mantida ou inclusive cancelada;

Considerando que, o Código de Processo Civil regula no artigo 1.036 e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas e ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros;



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, com a mudança no método de cobrança, a partir do mês de Outubro os condomínios de padrão popular serão bastante prejudicados, pois haverá um grande aumento no valor final dos gastos com condomínio e que será revertido no bolso dos moradores, pois em muito deles o valor representativo do consumo de água vem implícito na tarifa de condomínio paga por mês;

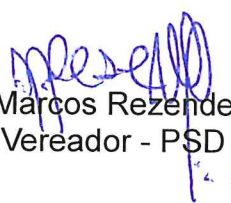
Considerando também que, com aumento desses gastos muitos preveem e temem que com isso o número de inadimplentes nos condomínios, afundando cada vez mais os condomínios em dívidas e trazendo o risco de que o mesmo se torne outro “Conjunto Habitacional Paulo Lúcio Nogueira”;

Considerando que, o referido pedido trata-se de uma importante reivindicação dos síndicos e administradores de condomínios que gostariam de mais tempo para discutir o assunto com o Poder Legislativo e Executivo, bem como procurar alternativas para essa mudança no método de cobrança;

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Senhor Prefeito Municipal de Marília – Daniel Alonso e ao Presidente do DAEM – Ricardo Hatori informarem sobre a possibilidade da suspensão de cobrança de água e esgoto pelo consumo real aferido ou revogação do Decreto 13.726/2022, de 05 de Agosto e 2022, com intuito de promover maior discussão sobre o assunto e também porque uma revisão do assunto vem sendo realizada pelo Superior Tribunal de Justiça.

R E Q U E I R O ainda, na forma regimental, do deliberado seja dado ciência ao Presidente do Conselho Deliberativo do Departamento de Água e Esgoto de Marília – Levi Gomes de Oliveira e aos síndicos de condomínios de nossa cidade.

S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.


Marcos Rezende
Vereador - PSD

Aprovado

Marília, 05 / 09 / 2022


Evandro Galeté
1º Vice-Presidente